



01/01

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: DENUNCIA Nº 01/2019

AUTOR: SR. JORGE BENEDITO SOARES DE AOUINO

ASSUNTO: PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ÉTICO Disciplinar POR QUEBRAS DE DECORO

PARLAMENTAR EM FACE AO VEREADOR Charles

Guimarães.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 02 DE 19
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 35.680.307, inscrito no CPF sob o nº 335.245.618-61, e portador do título de eleitor de nº 2452.8213.0116, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna-SP, no endereço Rua Espada de São Jorge, 192, Recanto das Orquídeas, vem respeitosamente, por intermédio dos advogados abaixo assinado, qualificados na procuração sob a chancela de DOC. 01, com base na Lei Orgânica do Município (LOM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em face ao vereador **CHARLES GUIMARÃES**, o que faz pelas razões de fato e de Direito abaixo expostas.

I. DO CABIMENTO DESTA INSTRUÇÃO

Senhor Presidente, como sabido, consta no rol de prerrogativas do legislativo municipal a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar eventual conduta perpetrada por parlamentar capaz de macular a honra da instituição, com base em denúncia escrita feita por eleitor no gozo de seus direitos políticos (art. 67, I, da Lei Orgânica), com exposição dos fatos e indicação das provas.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 31 / 1 / 2019

Recebido por: Michelle Pereira
as 13h 09

Tal procedimento, como apregoa a boa doutrina, tem natureza jurídica de processo administrativo realizado de modo atípico pelo Poder Legislativo, como expressado com habitual precisão e eloquência por Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

“Com efeito, ninguém duvida que o Poder Legislativo, além dos atos tipicamente seus, quais os de fazer leis, pratica atos notoriamente administrativos, isto é, que não são nem gerais, nem abstratos e que não inovam inicialmente na ordem jurídica (por exemplo, quando realiza licitações ou quando promove seus servidores) e que o Poder Judiciário, de fora parte proceder julgamentos, como é de sua específica atribuição, pratica estes mesmos atos administrativos a que se fez referencia. Acresce que, para alguns, o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, atividade posta a cargo do Legislativo, é exercício de função jurisdicional, irreversível de outro Poder, de sorte que o referido corpo orgânico, além de atos administrativos, e de par com os que lhe concernem normalmente, também, praticaria atos jurisdicionais.”

Desta feita, trata-se de função atípica do órgão legislativo praticar atos de natureza jurisdicional com finalidade de apurar alguma exorbitância, abuso ou menoscabo do regular exercício da atividade parlamentar de seus membros.

Apregoa o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna que: **“Poderá ser cassado o mandato do vereador : I – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes”**.

Desde modo, resta demonstrado que compete apenas e tão somente ao Legislativo processar e julgar condutas perpetradas por seus membros passíveis de serem consideradas indecorosas. O STF em diversas oportunidades marcou posição no sentido de ser o processo de cassação ato *interna corporis* da Câmara Municipal, ficando o Poder Judiciário limitado a análise de aspectos formais do processo de cassação:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPUTADO ESTADUAL. PERDA DO MANDATO. MÉRITO. ATO INTERNA CORPORIS. REPRESENTAÇÃO. VALIDADE. – No tocante ao

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2004. 17ª Ed. PP. 30-34.

aspecto meritório da penalidade aplicada, à valoração e ao acerto da decisão daquela Casa Legislativa, se efetivamente o recorrente é autor de procedimentos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar, na gradação suficiente para a medida disciplinar adotada, tenho que esta questão é de **natureza unicamente política, interna corporis**, sendo vedado ao Judiciário apreciar o recurso em tal direção. Resta, tão-somente, a esta Corte considerar o aspecto formal do processo de cassação, com a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal. (STF – RE 382.344/SP Ministro Cezar Peluso).

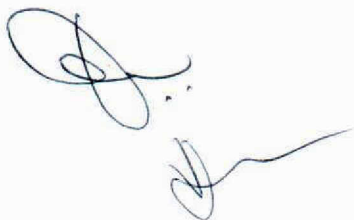
04

Superada a questão da competência da Câmara para processar e julgar crime de natureza política de seus Edis cabe ao Legislativo apurar se os fatos narrados apontam qualquer conduta capaz de caracterizar alguma exorbitância dentro e fora da Câmara Municipal com prerrogativa de caracterizar o tipo decoro parlamentar caracterizado como conduta atentatória à honra institucional.

Assim, resta-nos necessário um minucioso estudo sobre o conceito de decoro parlamentar, a fim de que se estabeleça de forma objetiva os contornos de uma conduta caracterizada como indecorosa. Decoro, na conceituação adotada por Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), tem simetria de significados adotados tanto na linguagem jurídica, como na comunicação corriqueira e em geral quer dizer: a) **honradez, dignidade ou moral**; b) **decência**; c) **respeito a si mesmo e aos outros**.

Como se vê, o bem jurídico protegido não é a honra de algum parlamentar ou munícipe que se sinta ofendido, mas a dignidade do próprio Parlamento, atingida de modo intolerável por aquele que deu causa.

Em suma, o exercício ao qual deve se debruçar este parlamento consiste na análise objetiva sobre o fato da conduta narrada ter ou não o condão de caracterizar conduta típica de violação da ética ou da moralidade que norteia o exercício do cargo de Vereador.



É certo que, para que se possa considerar indecorosa uma ação, não bastam opiniões puramente subjetivas de seus pares, pois podem elas ser frutos de melindres ofendidos ou ser meras expressões de contrastes pessoais ou ideológicos, devendo, por conseguinte, ser comprovada a existência de um complexo congruente de elementos objetivos, suscetíveis de ser verificados por um observador imparcial.

Tito Costa por sua vez, buscando apoio em Miguel Reale, assevera:

“Nosso mestre Miguel Reale, em primoroso parecer sobre a matéria, vai às raízes da palavra decoro, a fim de desvendar, tanto quanto possível, seu preciso significado. Decoro, diz ele ‘é palavra que, consoante a sua raiz latina, significa ‘conveniência’, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade’. Acrescenta que ‘o núcleo da palavra ‘decoro’ é dado, como se vê, pelo sentido de ‘conveniência’, na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica’, por isso que se trata de uma virtude ‘relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é ou não ‘decorosa’, de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das aparências subjetivas’”. (In Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores – 2ª edição. São Paulo, Editora RT, p. 174).

Dadas estas premissas, passa-se à narração dos fatos que, ao final, demonstrará de forma cristalina a quebra de decoro por parte do membro desta Câmara Municipal, a qual não só ofendeu a honra de terceiros, mas também desta nobre Casa de Leis, agindo de modo incompatível com a dignidade e liturgia do cargo.

II. DOS FATOS APURADOS DE MANEIRA PRÉVIA

Aos 31 de maio de 2018, por volta das 19h, foi registrado um grande tumulto no Hospital Municipal de Ibiúna, evento no qual fez parte ativa o vereador denunciado.

Tal perturbação da ordem pública é comprovada por meio de Boletins de Ocorrência junto à Guarda Municipal (BO/GCM – YC 386/2018), à Polícia Militar (Boletim nº 1488/2018), bem como pelo processo de sindicância administrativa nº 8849-1/2018 instaurado no âmbito da Administração Municipal por meio da Portaria nº 12878 (Documento anexo). Todos os documentos aqui mencionados aportam-se nos autos de inquérito policial, em curso perante o Foro de Ibiúna, bem como na predita sindicância administrativa, cuja cópia reprográfica segue na íntegra (doc. 02).

Conforme consta da documentação anexa, o vereador denunciado, na condição de Parlamentar, porquanto dizendo-se autoridade do Município, invadiu a Unidade de Saúde Municipal, fazendo ameaça aos servidores públicos.

Ao longo do processo de sindicância administrativa foram coletados depoimentos de vários servidores presentes no transtorno causado pelo vereador denunciado, os quais são unânimes com relação ao seu comportamento indecoroso.

Consta dos depoimentos que, no Hospital Municipal de Ibiúna, estava sob observação o irmão do denunciado, após ser atendido pelos médicos e enfermeiros locais. Supostamente acompanhando-o, o Edil começou a realizar gravações de vídeo nas salas reservadas ao atendimento médico, em também suposta atuação de fiscalização dos serviços públicos municipais.

Porém, quando foi alertado por um dos funcionários que tal conduta era inapropriada, uma vez que os atendimentos médicos são resguardados pela confidencialidade, o vereador denunciado proferiu uma série de insultos, além de expor uma postura agressiva perante os ali presentes. A partir de então, uma algazarra se instalou na região das salas de atendimento, impossibilitando que os médicos continuassem seus atendimentos.

Em suas redes sociais, na tentativa de capitalizar politicamente sua vergonhosa atuação no Hospital Municipal, o vereador denunciado compartilhou o vídeo como se estivesse no cumprimento dos deveres como fiscalizador do município, omitindo de forma maliciosa e enganadora a forma truculenta com que tratou os responsáveis pelo atendimento municipal na área da saúde, gerando transtorno a todos e pondo em risco os pacientes.

De se ressaltar que, diferente da versão apresentada pelo vereador nas redes, o atendimento hospitalar no dia do ocorrido estava dentro dos padrões de normalidade, não havendo qualquer justificativa para a barbárie praticada, que inclusive foi gravada por vídeo e circulada entre os munícipes.

Fica claro pelas diversas evidências do ocorrido que o vereador denunciado não agiu dentro dos limites do decoro esperado de um representante da população de Ibiúna, gerando desonra a esta Casa Legislativa sob o pretexto de exercer suas funções de fiscalização. Ao revés. Mostrou-se, com a sua conduta agressiva e criminosa, a sua truculência e despreparo para o relevante *munus* da vereança, ao ponto máximo, diga-se, de irrogar contra médicos estrangeiros, como se verá ao sul deste pedido.

Com efeito, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal (art. 11 da LOM), não podendo o vereador eleito, por suas razões, sobrepor-se ao Órgão Legislativo. O controle político-administrativo é função da Câmara Municipal, não abusivo qualquer exercício de um suposto “controle” quando exercido isoladamente pelo vereador. Ainda mais quando o controle político-administrativo de servidores públicos municipais, restrito exclusivamente aos seus superiores hierárquicos.

Não cabe ao vereador, cujo papel é expresso em termos regimentais (art. 81 do Regimento Interno da Câmara de Ibiúna), a fiscalização de servidores municipais. Cabe à Câmara, órgão dotado de personalidade política, o papel de fiscalização e controle da Administração, papel que exerce nos exatos termos Regimentais e não mediante atitudes abusivas de seus Edis.

Dispensa-se, nesta oportunidade, a juntada da legislação arguida por ser de pleno conhecimento e domínio dessa Casa de Leis Municipal.

A atitude do vereador denunciado é abusiva, feita em abuso de prerrogativa parlamentares que sequer dispõe. Como se não bastasse, expôs servidores e munícipes de Ibiúna à situação vexatória, usou de termos de baixo calão, racistas e xenófobos, bem como agrediu fisicamente e ameaçou funcionários públicos municipais. Tal situação por certo macula a honra do parlamento, o que configura a quebra de decoro parlamentar, por arranhar a dignidade que se espera desta Casa Legislativa. A sua conduta, que transborda a esfera do decoro parlamentar e resvala no âmbito do direito criminal, é inconciliável com o indispensável preparo e equilíbrio de qualquer edil.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, nos exatos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/67, seja determinada a leitura da presente denúncia na próxima sessão legislativa, a fim de que seja deliberado o seu reconhecimento em termos regimentais. Caso recebida a denuncia, imediatamente seja constituída a Comissão Processante, a fim de proceder a instauração da presente denúncia para, ao final do processo e garantida a ampla defesa, seja declarada a perda do mandato do vereador denunciado, com a consequente perda de seus direitos políticos.

Requer, ainda, a notificação da agremiação política, a qual pertence o vereador Charles Guimarães – Partido Social Liberal (PSL), na pessoa do Presidente do Diretório Municipal, para, se quiser, ingressar no feito na condição de terceiro interessado, eis porque, *ex vi legis*, o mandato pertence ao Partido Político, porquanto o parlamentar é mero exercente do *munus*.

IV. DAS PROVAS

Requer, para provar o alegado, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova oral, com o interrogatório do denunciado,

oitiva de testemunhas abaixo arroladas, prova documental, e todas as demais provas que se fizerem necessárias para o deslinde da questão.

Desta feita, apresenta-se o rol de testemunhas, conforme relação abaixo:

Testemunha 01: DRA. RENATA DE OLIVEIRA GODINHO, brasileira, casada, enfermeira inscrita no COREN/SP sob o nº 472081, portadora da cédula de identidade RG nº 34.674.236-5 e do CPF sob nº 332.427.708-62, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

Testemunha 02: DR. MARCELO AUGUSTO ROLIM, brasileiro, separado, médico cardiologista, inscrito no CRM/SP sob nº 100288, portador da cédula de identidade RG nº 21.452.809-1 e do CPF nº 149.782.508-38, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

Testemunha 03: DRA. SUELI CARDOSOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, enfermeira inscrita no COREN/SP sob o nº 196218, portadora da cédula de identidade RG nº 24.638.212-0 e do CPF nº 142.207.868-05, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

Testemunha 04: SRA. SANDRA LUIZ CAETANO, brasileira, casada, Técnica de Gesso, portadora da cédula de identidade RG nº 33.662.798-1 e do CPF nº 263.959.568-76, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

Testemunha 05: SRA. MAYARA CRISTINA GREGÓRIO DIAS VIEIRA, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 415.048.028-10, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

Testemunha 06: DR. ABEL ALFONSO CASTRO SORIA, cubano, casado, médico clínico geral e médico de família e comunidades, inscrito no CRM/SP sob o nº 182010, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G011924-X e do CPF nº 067.855.181-21, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

10

Testemunha 07: DR. JOSÉ RAPOSO DA CÂMARA VIANA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, médico ortopedista, inscrito no CRM/SP sob o nº 196210, portador da cédula de identidade RG sob o nº 22.642.20-0 e do CPF nº 530.753.152-49, com endereço profissional no Hospital Municipal de Ibiúna, sito na Avenida Gabriel Monteiro da Silva, 888, Jardim Áurea, na cidade de Ibiúna-SP;

IV. DO REQUERIMENTO

Requer que seja citado o denunciado para, querendo, contestar o presente pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

Termos em que
Pede deferimento.

Ibiúna, 31 de janeiro de 2019.

Francisco Roque Festa

OAB-SP 106.774

Vitor Marques

OAB-SP 391.792

JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO

DENUNCIANTE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 35.680.307, inscrito no CPF sob o nº 335.245.618-61, e portador do título de eleitor de nº ~~2452.8213.0116~~, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna-SP, no endereço Rua Espada de São Jorge, 192, Recanto das Orquídeas; nomeia e constitui como bastantes procuradores os advogados **Francisco Roque Festa**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 106.77** e **Vitor Marques** inscrito na **OAB/SP sob o nº. 391.792**, com endereço profissional na Rua Santo Amaro, 71, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01315-001, telefones nº. (11) 997683575, outorgando-lhes amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro e à administração em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, ~~conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.~~

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018

JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO

Inscrição: 2452 8213 0116
UF: SP Zona: 0191 Seção: 0014

12

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
35.680.307-7
JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO
MÁRIA DE LOURDES SOARES DE AQUINO - SP
IBIUNA - SP
IBIUNA - SP
CN: LV.A007/FLS.0040/N.005375
DATA DE NASCIMENTO: 21/SET/1976
16 Delegado Divisão de Inteligência de Polícia (IRCD) SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR
82
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTeira de IDENTIDADE
NOME DO TITULAR
NOME DO TITULAR
NOME DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recada Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME
335.245.618-61
Nascimento
21/09/1976
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONCEICAO APARECIDA DE F MORAES
R ESPADA DE SAO JORGE 98
LOT D ORQUIDEAS
18150-000 IBIUNA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 020859201 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 27/12/2018
Data de Apresentação 03/01/2019
Conta Contrato No 210021033102

CP, B

Lote Roteiro de leitura Medidor Cliente
17 IBNU095-00000178 219046131 0700725483

Reservado ao fisco

AB7E.B4EE.2549.74D5.E0F2.74A7.ABCC.8B91

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CONCEICAO APARECIDA DE F MORAES
R ESPADA DE SAO JORGE, 98
LOT D ORQUIDEAS IBIUNA - SP

CPF:147.655.128-60

Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 2570 www.cpfl.com.br	0700725483	2087534525	DEZ/2018 Segunda Via	10/01/2019	103,76

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cc	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115	Nº 908251675915	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS		PIS/COFINS	0,89%	4,11%	Tarifárias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ/18	143,000	kWh	0,27000000	38,61	38,61	12,00	4,63	38,61	0,34	1,59	Amarela
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	DEZ/18	143,000	kWh	0,39601399	56,63	56,63	12,00	6,80	56,63	0,50	2,33	03 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	DEZ/18				0,17	0,17	12,00	0,02	0,17		0,01	Verde
	Total Distribuidora					95,41							27 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/18				8,35							
TOTAL CONSOLIDADO							103,76	95,41	11,45	95,41	0,84	3,93	

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
2018 DEZ	143	30
NOV	69	29
OUT	0	33
SET	0	33
AGO	0	29
JUL	10	30
JUN	76	32
MAI	71	30
ABR	62	29
MAR	61	29
FEB	61	32
JAN	135	29
2017 DEZ	174	30

TARIFA ANEEL

Consumo TUSD TE
Consumo kWh 0,22418000 0,32874000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	ATIVA	27/12/2018	27/11/2018	Multip.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
219046131	6677	6534	1,00	143			28/01/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010. Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 2 DOCTO(S), VALOR: R\$ 88,85, DOCTO(S) MAIS ANTIGOS:

10/12/18 R\$ 62,15

12/12/18 R\$ 26,70

REGULARIZE ATÉ 18/01/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
020859201 Série C

CódDébAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
210021033102 103,76 10/01/2019

cpfl piratininga

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

SUPERMERCADO IBIUNA
DROGARIA SÃO CAMILO
DROGARIA SAO CARLOS PARURU LTDA-EPP

R: JOSE JUNI 75 - CENTRO
ROD BUNJIRO NAKAO 68 - CURRAL
RUA RAIMUNDO JOSE PEREIRA 330 - PARURU

836200000013 037601103015 115015196021 100210331029

Autenticação Mecânica



CÓPIA

DESPACHO



CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

Processo Administrativo: 8849-1/2018

Requerente: Ilmo. Sr. Secretário de Administração

Requeridos: Médicos e Servidores do Hospital no dia 31/05/2018

Assunto: Sindicância Administrativa para Apuração de Ocorrência envolvendo médicos e servidores, conforme Portaria nº 12.878/2018.

I) Recepcionamos:

1. P.A **8849-1/2018**, com 12 folhas, tendo como Requerente o **Ilmo Sr. Secretário de Administração, com a finalidade de Sindicância determinada pela Portaria nº 12.878/2018, de 01 de junho de 2018.**
2. O P.A. foi devidamente instruído por esta Comissão Sindicante Permanente (nomeada às fls. **13**), através da Portaria nº 1191, de 02 de fevereiro de 2017, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, tendo como membros os que ora subscrevem, procedeu a análise dos autos em destaque, e chegou à conclusão de que o Processo Administrativo sob nº **8849-1/2018 deve ser arquivado com relação aos servidores terceirizados pela empresa do Grupo Dro e/ou servidor municipal, vez que EM MOMENTO ALGUM FICOU PROVADO que teriam os médicos e servidores do Hospital Municipal agido com ilegalidade e ou concorrido com os fatos veiculados nas mídias sociais, referente ao tumulto ocorrido no Hospital Municipal no último dia 31/05/2018, por volta das 18:30h, e que não agiram com ação ou omissão, capazes de comprometer a dignidade e o decore da função pública, não feriram a disciplina e a hierarquia, não prejudicaram a eficiência do serviço e nem tampouco causaram dano à Administração Pública (art.8º, Lei nº. 1562/2009);**
3. Ao contrário, restou provado que os médicos, principalmente, os Drs. Marcelo Augusto Rolim e Abel Alfonso Castro Soria, foram vítimas de agressões verbais, de cunho xenofóbicos ou etnocentristas, raciais e ofendidos moralmente, desferidos principalmente por parte do Vereador Charles e de seus irmãos e outros populares afins, em total desrespeito à

figura da dignidade humana, visando um reality show de cunho pessoal e político do Vereador e seus asseclas, tudo conforme veiculado nas mídias sociais que ora acompanham o presente (fls. **31**);

4. Em que pesem as imagens serem totalmente conclusivas e demonstrarem que os médicos e servidores do Hospital em momento algum tiveram qualquer tipo de reação contra as agressões sofridas;
5. As versões dos servidores se encontram às fls. 14/15, 19/26, 32/35 e assim foram prestadas, no sentido de que nada provocaram ou deram causa ao que queriam expor no reality show pessoal do Vereador, pois todos os pacientes foram atendidos dentro dos padrões exigidos pelo SUS, pelo sistema de Classificação de Risco após a Triagem, e que o atendimento foi realizado segundo as regras médicas e frontalmente contrário ao que foi veiculado no vídeo:

Fls. 14/15 – Renata de Oliveira Godinho:

“Que trabalha de forma terceirizada no Hospital de Ibiúna, contratada pela empresa “GRUPO DRO”, que é supervisora, e que estava de plantão no dia 31.05.2018, por volta das 19 horas, quando ocorreram fatos desagradáveis, tais como: Que o irmão do vereador Charles, havia passado mal, com pressão 190 por 100, teve uma síncope e acabou por desmaiar, após crise nervosa. Ele foi imediatamente socorrido pelo SAMU, que lhe prestou todo atendimento, segundo os parâmetros médicos e ficou em observação, após ser atendido aqui no nosocômio pelo doutor Abel, que constatou o quadro do paciente, solicitou observação, o qual ficou amparado pela enfermagem do setor, ou seja, auxiliares, técnicos, e enfermeiras. Que de fato ficou de observação por algumas horas, que geralmente, é requisitado ao paciente que fique em torno de seis horas, o que não foi o caso, conforme se verá na ficha de atendimento do paciente, que se fará a juntada futura. Que o médico Dr. Abel, e Dr. Marcelo, foram para o Pronto Socorro Infantil, após zerarem o atendimento no Pronto Socorro. Depois ao zerarem o atendimento lá retornaram para o Pronto Socorro adulto, fazendo plantão de vinte e quatro horas (PS INFANTIL E ADULTO), ainda tiveram um caso cesárea às 13 horas, antes de atender o irmão do vereador. Que o irmão do Vereador e ele foram até a sala de consulta sem ter sido reavaliado e começaram a insultar por fimalgens, o que não sabiam estar acontecendo. Alvorçou outros munícipes, principalmente um senhor de menos de sessenta anos, com 38 graus de temperatura, em acompanhamento por uma mulher (que também instigou na filmagem negativa ao hospital), a qual supostamente teria lançado mão de aguardar o pronto atendimento – triagem - dentro das normas de conduta, que fizeram naquele paciente. Que o Vereador Charles esteve em dois momentos, trazendo e buscando o irmão. Que ao adentrar no hospital pela segunda vez (o Vereador) não havia dado seis horas de observação. Que ele

Vereador não esperou a reavaliação do médico para que pudesse estar liberando. Telefonou ao Senhor Secretário de Saúde, que esteve a tudo presente, e atendeu juntamente com a depoente o Vereador. Foi esclarecido todo mal que se estabeleceu e disse o Vereador a depoente e ao Dr. Jonas: - “que estes médicos têm que ser tido como heróis pelo que fizeram”. De fato houve um grande mal entendido, houve precipitação em adentrarem ao local do PS, filmarem, sem que os médicos pudessem falar qualquer coisa, inclusive a depoente recebeu um empurrão do vereador, que se encontra filmado, quando se postou entre o médico e ele, na tentativa de apaziguar a situação por ser mulher, a tudo presente aos fatos, quando constatou que o médico recebeu ofensas – muitas, inclusive de baixo calão, tais como: “Cubano, filho da puta, médico de merda, sem coração”, vagabundo; empurrando Dr. Abel e dando uns tapas no Dr. Marcelo. Que após os fatos que o Gustavo foi ao encontro dos Drs. de plantão, Marcelo e Abel, pois o vereador Charles queria lhes pedir desculpas pela ocorrência, estiveram até local, sala da supervisão, mas nem esperaram o vereador lhes dizerem algo, pois preferiram atender aos munícipes naquela hora. Que a depoente afirma que trabalha neste local há quase doze anos, nunca teve problema com ninguém e depende desse trabalho para sua sobrevivência. Que nunca presenciou coisa igual a essa, em todo esse período.”

Fls. 19/20 – Marcelo Augusto Rolim:

“Que vinha trabalhando desde as 19:00h do dia anterior, sem intercorrências, até que após atendimento da totalidade dos pacientes do pronto socorro infantil, desceu para realizar o atendimento do pronto socorro adulto. Ao chegar ao local encontra um clima de tumulto com pessoas gravando imagens, na entrada dos consultórios, o que não é permitido devido a privacidade dos pacientes, instigadas pela pessoa que vim vir a saber ser o vereador Charles, observação que até o momento não o conhecia. Nesse momento solicito que se interrompam as filmagens pelos motivos descritos, pedido não obedecido. Então, de forma ensandecida, o vereador começou a se alterar, e sem o mínimo respeito pelos pacientes presentes, começou a gritar de forma ameaçadora e agressiva para comigo e para com outro colega, Dr. Abel. Observa-se na própria filmagem que chego com as fichas de atendimento na mão, portanto, fui impedido de proceder ao atendimento dos pacientes, impedindo-me de exercer minha função. Não contente com o tom ameaçador e agressivo, o vereador e seus aceclas começaram a utilizar palavras de baixo calão como: “médico de merda”, “médico de bosta”, “gringo” e outras que podem ser escutadas e vistas na filmagem, o que nos deixou extremamente chocados pelo teor xenofóbico das palavras do vereador. Ao tentar acalmar os ânimos, recebo dois ou três tapas no peito e percebo que a situação poderia piorar. Me viro para sair da

situação, recebo mais um tapa nas costas e deixo o local. Após sou chamado pelo enfermeiro Gustavo a pedido do Secretário de Saúde, para conversar. Ao subir percebo que era o vereador querendo apresentar desculpas por suas atitudes de a pouco. Considero mais importante o atendimento de meus doentes do que escutar desculpas vãs, portanto, prossegui meu atendimento.”

Fls. 21/22 – Sueli Cardoso de Oliveira dos Santos:

“Que trabalha no hospital há 23 anos. Que atualmente é RT – Responsável Técnica de Enfermagem. Que nesse dia estava de folga (31/05/2018). Que por volta das 18:30h aproximadamente, foi comunicada pelo Secretário da Saúde – Dr. Jonas de Campos que havia um tumulto no hospital entre o vereador Charles e os médicos. Que decidiu vir ao hospital e que ao chegar já havia encerrado o tumulto. Logo chegando se encontrou com o Dr. Jonas e o Vereador no corredor do pronto socorro infantil, chamou os dois na sala de enfermagem e os médicos, sendo que o Dr. Jonas se apresentou aos médicos como Secretário da Saúde e chamou os médicos para conversarem com o Secretário e o Vereador, sendo que os médicos se recusaram a conversar junto ao Vereador, conversaram rapidamente somente com o Secretário (aproximadamente 05 minutos) e voltaram aos seus trabalhos. Que a depoente perguntou ao Vereador o ocorrido, e o mesmo respondeu que havia um paciente passando mal, momento que a depoente o questionou porquê não ter chamado uma enfermeira e o mesmo ficou sem resposta. Perguntado ao vereador se não havia arrumado encrenca com o Dr. Abel, um dos melhores médicos do plantão, o vereador não respondeu, mas disse que seu irmão havia sido bem atendido, porém um popular havia reclamado ao vereador que um senhor (paciente) estava com dores numa cadeira de rodas há várias horas, mas questionado sobre acionar uma enfermeira, o mesmo ficou sem resposta. Que a depoente questionou o vereador do porquê ter tomado essa atitude, que não acreditava que o mesmo tivesse tomado essa atitude, pois a depoente nunca havia visto tal atitude do vereador, pois sempre foi educado com a depoente. Depois disso, a depoente permaneceu no hospital até as 02:00 da madrugada aproximadamente. A depoente quer acrescentar que depois do ocorrido os munícipes vêm sendo mais agressivos e que os médicos e funcionários estão preocupados com suas seguranças a ponto do Diretor Clínico Dr. Pepe Carlos Gimenez Garcia falar que fará um relatório dirigido à Câmara com assinaturas de vários médicos.”

Fls. 23/24 – Sandra Luiz Caetano:

“Que trabalha de forma terceirizada no Hospital de Ibiúna, contratada pela empresa “GRUPO DRO”, que é Técnica de Gesso, que trabalha há 07 anos no hospital, e que estava de plantão no dia 31.05.2018, e que por volta das 18:40 horas aproximadamente, quando ocorreram fatos ruins. Que presenciou e viu todo o ocorrido, inclusive que está em filmagens veiculadas nas mídias sociais, pois também estava na porta da Sala de Gesso. Que presenciou o Dr. Abel descendo e parou para conversar com um paciente e o Dr. Marcelo com fichas clínicas de pacientes nas mãos, momento em que o Vereador Charles se alterou, juntamente com outras pessoas, os pacientes abriram as portas, inclusive começou a ser filmado o ocorrido. Que, o Vereador Charles gritava muito, de forma alterada, começou a xingar os médicos, e o Dr. Abel solicitou ao vereador que se mantivesse calmo, baixasse o tom, momento em que o Vereador disse que não baixaria o tom de voz, e o Dr. Abel em posição educada curvou as mãos para trás, própria daquele que não quer atacar, enquanto que o Vereador e demais continuavam com o tumulto e agressões, momento em que presenciou agressões desferidas em desfavor do Dr. Marcelo, principalmente por parte de uma pessoa que estava atrás do vereador. Que inicialmente a depoente teve a impressão que o vereador pudesse vir a atacar o Dr. Abel, por estar com as mãos para trás, não chegando a ocorrer a agressão física. Que ouviu o Vereador xingar o Dr. Abel de “gringo de merda”, “que não sabia conversar”. Sabe dizer que os pacientes estavam sendo atendidos pelos médicos Dr. Abel e Dr. Marcelo, os quais estavam de plantão, tanto na parte infantil, quanto adulta. Que ficou abalada, porque nunca havia presenciado nesses 07 anos cenas horríveis de agressões dentro do pronto socorro. Já presenciou casos de pacientes na recepção do hospital reclamarem, mas sem o grau de agressão verbal e física.”



Fls. 25/26 – Mayara Cristina Gregório Dias Vieira:

“Que trabalha de forma terceirizada no Hospital de Ibiúna, contratada pela empresa “GRUPO DRO”, que é Técnica de Enfermagem, que trabalha há 05 anos no hospital, e que estava de plantão de 12h no dia 31.05.2018, e que por volta das 18:35/18:40 horas aproximadamente, no final de seu plantão. Que viu o Vereador Charles filmando dentro do hospital, os consultórios, corredor de medicação, nesse instante subiu para chamar a Supervisora Renata para avisá-la dessas filmagens. Que o irmão do Vereador Charles estava sendo atendido e por isso acredita que ele teve acesso às dependências internas do hospital. Que no dia estavam de plantão os médicos Dr. Abel e o Dr. Marcelo, que atendiam o pronto socorro adulto e infantil. Que embora tivesse a greve

dos caminhoneiros, o hospital estava cheio, mas porém, com atendimento normal. Que o ortopedista de plantão atendeu todas as fichas e no momento da confusão no PS não havia fichas. Que quando descemos as escadas, com a Supervisora Renata, vimos a confusão, gritos, momento que a Renata entrou no meio, entre o Dr. Marcelo e Vereador Charles, quando presenciou a Renata ser empurrada pelo vereador, inclusive consta da filmagem disponibilizada nas redes sociais. Informa que no meio da confusão, viu o irmão do Vereador, paciente, sem ter sido reavaliado, estava com “acesso venoso” em seu braço, discutindo com o Dr. Abel. Que ouviu o Vereador Charles chamar o Dr. Abel de “Gringo”, “Que não sabia falar”, e bastante palavrões. Que nem o Dr. Abel e o Dr. Marcelo revidaram as agressões, inclusive que o Dr. Abel estava com as mãos para trás e o Dr. Marcelo com fichas de pacientes nas mãos. Que após o tumulto, os médicos voltaram ao trabalho. Que a depoente pediu que não fossem realizadas filmagens. Que o Secretário da Saúde chegou em seguida e levou o Vereador e seu pessoal para sala dos motoristas e os médicos subiram no Pronto Socorro Infantil, e logo após chegou a Guarda Municipal, momento que a depoente foi embora, por ter encerrado o seu turno. Ressalta que, é inverdade quando o vereador diz que tem pacientes aguardando por 03, 04, 06 horas, aguardando atendimento, porque eles dependem de exames e muitas vezes tem de serem repetidos e que alguns exames demoram até 03 horas e que, inclusive se recorda de uma paciente especial que tinha exames laboratoriais e radiológicos e no momento da confusão essa paciente aguardava a reavaliação o que foi atrasado pela confusão e que o paciente em torno de 60 anos tinha já sido atendido na triagem. Finaliza dizendo que vem sofrendo ameaças em seu trabalho por parte dos munícipes que dizem que “tem que ir pra cima igual fez o Vereador”, o que deixam os servidores do hospital constrangidos, com medo e desanimados”.

Fls. 32/33 – Abel Alfonso Castro Soria:

“Que trabalha há um ano no Hospital Municipal, através do “GRUPO DRO”. Que vinha trabalhando desde as 07:00h da data dos fatos, sem intercorrências, pois todos os pacientes foram atendidos dentro dos padrões exigidos pelo SUS, pelo sistema de Classificação de Risco após a Triagem, e que o atendimento foi realizado segundo as regras médicas e frontalmente contrário ao que foi veiculado no vídeo e que nesse dia não havia nenhum paciente preconizado pela cor Vermelha (risco de vida), tendo alguns atendimentos classificados como Amarelos. Que estava atendendo no pronto socorro adulto, e verificou que o Vereador Charles estava filmando as dependências do hospital, consultórios, tendo interrompido as filmagens, entretanto, o depoente Dr. Abel solicitou que fossem interrompidas as filmagens que estavam sendo realizadas

por uma munícipe o que não foi atendido. Após isso, o Vereador começou um tumulto generalizado, o vereador começou a se alterar, e sem o mínimo respeito pelos pacientes presentes, começou a gritar de forma ameaçadora e agressiva para com o depoente e com seu colega Dr. Marcelo. Que o vereador Charles passou a gritar e ofender o depoente, chamando-o de “gringo”, “chamando-o para brigar lá fora”, “médico de bosta”, “médico de merda”, “você não sabe de nada”, desrespeitando e desmerecendo não só a profissão do depoente, mas a pessoa como um todo. Que o depoente em momento algum esboçou qualquer reação, ao contrário, pôs suas mãos para trás, o que se verifica no vídeo veiculado nas mídias sociais. Observa-se na própria filmagem, que os pacientes estavam sendo filmado, e os médicos foram impedidos de procederem aos atendimentos aos pacientes, impedindo-os de exercer suas funções. Ao tentar acalmar os ânimos, percebe que o Dr. Marcelo recebeu dois ou três tapas no peito e percebe que a situação poderia piorar, pois foi ameaçado. Foram chamados pelo enfermeiro Gustavo a pedido do Secretário de Saúde, para conversar. Ao subir perceberam que era o vereador querendo apresentar desculpas por suas atitudes de a pouco, segundo o Secretário de Saúde. Considerou “ser mais importante o atendimento aos pacientes do que escutar desculpas particulares sobre um fato coletivo, portanto, prosseguiu seu atendimento. Que até acalmar os ânimos, com a chegada da Guarda Municipal, tiveram de fazer atendimento no Pronto Socorro Infantil. O que se levou, depois do tumulto engendrado pelo vereador, uma hora de atendimento, prejudicando os pacientes, por isso. Ficou de juntar cópia do Boletim de Ocorrência, presencial, uma vez que o eletrônico não foi aceito, dado aos fatos narrados que são graves.”

Fls. 34/35 – José Raposo da Câmara Viana de Souza:

- “Que trabalha há dois meses no Hospital Municipal, através do “GRUPO DRO”. Que vinha trabalhando desde as 07:00h da data dos fatos, sem intercorrências, que os dois médicos Drs. Abel e Marcelo estavam atendendo no PS INFATIL e ADULTO, quando de seu consultório presenciou um cidadão filmando, nas dependências do hospital, e falando alto, de auto promoção, em desfavor dos pacientes e dos médicos, que não sabia de quem se tratava, e que conversou com ele esclarecendo que os médicos atendem e atendia, e que ele não deveria falar assim dos médicos, que como exemplo, dada sua especialidade, não sai do consultório, e não haviam fichas de espera nesse momento. Quando começou a confusão viu o momento em que o irmão do vereador (que soube depois de quem se tratava - Charles), Sr. Johny Guimarães, com acesso instalado no braço começou a desferir tapas, foram dois em desfavor do Dr. Marcelo, atingindo-o no peito e nas costas. Instante em que o conduziu afastando do Dr. Marcelo, quando entrou outro, como se vê no vídeo filmado, quando o homem cita

expressões injuriosas contra os médicos. Eles, Vereador e sua turma, só se acalmaram quando da chegada da GCM. Viu quando ofenderam bastante o Dr. Abel, de forma supostamente xenofóbica. Que o vereador Charles passou a gritar e ofender o Dr. Abel, chamando-o de “gringo”, “chamando-o para brigar lá fora”, “médico de bosta”, “médico de merda”, “você não sabe de nada”, desrespeitando e desmerecendo não só a profissão do depoente, mas a pessoa humana como um todo. Que agressão verbal ou física em desfavor do depoente Dr. José, não existiu. Até porque atende ortopedia e é realizada até 19 horas no hospital. Ficou para servir de testemunha que seus colegas agiram de forma correta, sem agressões. Que os Drs. Abel e Marcelo, em momento algum reagiram a qualquer agressão, inclusive, um colocou suas mãos para trás e o outro segurava as fichas de atendimento, o que se verifica no vídeo veiculado nas mídias sociais. Observa-se na própria filmagem, que os pacientes estavam sendo filmado, e os médicos foram impedidos de procederem aos atendimentos aos pacientes, impedindo-os de exercer suas funções, pois se postaram antes da porta de acesso do consultório. Foi chamado pelo enfermeiro Gustavo a pedido do Secretário de Saúde, para conversar. Ao subirem perceberam que era o vereador querendo apresentar desculpas por suas atitudes de a pouco, segundo o Secretário de Saúde, lhes informou. E os médicos consideraram “ser mais importante o atendimento aos pacientes do que escutar desculpas particulares sobre um fato coletivo, portanto, prosseguiu seu atendimento. Que até acalmar os ânimos, com a chegada da Guarda Municipal, eles (dr. Abel e Dr. Marcelo) tiveram de fazer atendimento no Pronto Socorro Infantil.”

21

6. Esta Comissão Sindicante conclui que **NÃO HOUVE QUALQUER INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** cometida por parte dos médicos e servidores do Hospital que fosse capaz de imputar conduta a ensejar abertura de Processo Administrativo Disciplinar, mas afiguram-se ilícitos constitucionais, civis e penais fortes e de danos (falta de decoro, perturbação à ordem pública, exercício arbitrário da própria razão, ofensas aos funcionários públicos, xenofobia ou etnocentrismo (racismo, preconceito), impedimento do exercício da função médica, risco eminente aos funcionários e pacientes, ilegalidade da imagem e comunicação dela – direito de personalidade), não só em desrespeito aos servidores terceirizados;
7. Entretanto, os acontecimentos causados pelo Vereador Charles Guimarães e seus familiares se deram sem qualquer amparo fático-legal, o que veio a causar um tumulto generalizado, suspendendo-se os atendimentos, impedindo o exercício médico, perpetrando agressões físicas e verbais ofensivas de cunho xenofóbico, racista, bem como perturbação à ordem pública, haja vista que o local se trata de um Hospital, local onde o silêncio deve prevalecer.

8. Esta Comissão Sindicante, *s.m.j.*, entende que o presente P.A. deve ser **ARQUIVADO com relação aos servidores terceirizados pela empresa do Grupo Dro e /ou servidores públicos;**
9. Sendo assim, os **Médicos e demais servidores do Hospital** cumpriram com sua função de servidores, quer a nível legal, constitucional, estadual ou municipal, tratando a situação causada indevidamente **com total isonomia, sem ofensas a quaisquer direitos, repete-se, mesmo sendo ofendidos. O mesmo não se podendo dizer com relação ao Sr. Charles Guimarães, irmãos e outros afins.**

II) Conclusão

1. De se **concluir** e sugerir, *s.m.j.*, **pelo arquivamento do presente P.A. 8849-1/2018 com relação aos servidores terceirizados pela empresa do Grupo Dro e servidores do hospital**, vez que, **não restou provado**, que os **Médicos e Servidores do Hospital**, teriam agido de maneira ilegal, dando início ao tumulto. Mas, com efeito, as ofensas veiculadas, demonstradas na mídia de fls. 31 (vídeos anexos), e corroboradas pelos depoimentos de fls. 14/15, 19/26, 32/35, perpetradas pelo Vereador Charles Guimarães e seus familiares, nada impedem que as pessoas ofendidas busquem em sede de justiça os seus direitos, seja de cunho cível ou criminal, caso assim queiram. Ou que o Representante do Parquet Estadual tome conhecimento desses fatos-ilegais e atue na forma da lei, de modo repressivo, em desfavor daqueles retro mencionados aqui, bem como peça a retirada do vídeo enganoso da internet, com direito à réplica, à imagem na página do Vereador Charles Guimarães, orientando de forma correta o munícipe do que aconteceu realmente, com a exposição de imagem de cada ofendido, sem desprezo da lei penal, que trata dos direitos fundamentais.
2. Requer-se seja dada ciência ao Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito e posteriormente, aos Ilustres Secretários de Administração, de Saúde e de Negócios Jurídicos, para que surtam seus efeitos jurídicos, atuando, com rigor, e oficiando a Ilustrada Promotoria, se assim entenderem a Procuradoria Municipal.

Ibiúna, 08 de junho de 2018.

Maria Lúcia de Pádua – Membro

José Luiz de Moraes Casaburi – Membro

Otávio Augusto Soares Resende – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DESPACHO

Denúncia n.º 01/2019

Trata-se de denúncia com pedido de cassação de mandato do Vereador CHARLES GUIMARÃES protocolada em 31 de janeiro de 2019 por JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO.

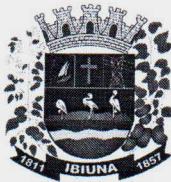
O artigo 67 c.c. o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, reproduzindo o conteúdo do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, estabelece o rito a ser seguido nos processos de cassação de mandato de Vereador, prevendo a necessidade de convocação prévia do respectivo suplente.

Diante disso, proceda-se a convocação do suplente do Vereador Charles Guimarães para a primeira Sessão Ordinária subsequente, ocasião em que será lida a denúncia e consultada a Câmara sobre seu recebimento.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2019.

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 08/2019

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convoco Vossa Senhoria para tomar **posse**, e exercer o cargo de Vereador na Sessão Ordinária do próximo dia 05 de fevereiro, às 09:00 (nove) horas, ocasião em que será lida e consultada a Câmara Municipal quanto ao recebimento da Denúncia nº. 01/2019 formulada em face do Exmo. Sr. Vereador Charles Guimarães pelo cidadão Sr. Jorge Benedito Soares de Aquino. A convocação de Vossa Senhoria é realizada em cumprimento do artigo 67, I, c.c. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, cumpre-me informar que Vossa Senhoria nos termos do parágrafo 6º. do Artigo 19 da Lei Orgânica, combinado com o parágrafo 6º do Artigo 6º. e Artigo 7º. do Regimento Interno, deverá apresentar declaração pública de bens, e diploma ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

RECEBI A 1ª. VIA DO OFÍCIO.

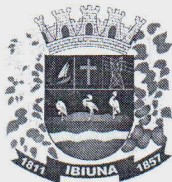
EM 01 / 02 / 2019.

AO ILMO. SENHOR

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS

**DD. PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR DA COLIGAÇÃO
PP/PSL/PCdoB.**

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 16/2019

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, comunico que a Denúncia nº. 01/2019 com pedido de perda do mandato do Vereador Sr. Charles Guimarães protocolada por Vossa Senhoria em 31 de janeiro de 2019, foi lida na primeira Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2019, e, após sua leitura, consultado a Câmara sobre seu recebimento, foi rejeitado o pedido.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

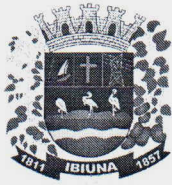
Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

RECEBI EM 07/03/2019

Nome Jorge Benedito S. Aquino RG nº. 35680307-7

AO ILMO. SENHOR
JORGE BENEDITO SOARES DE AQUINO
IBIÚNA - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and date 08/26

CERTIDÃO:

Certifico que a "Denúncia nº. 01/2019" subscrita pelo Sr. Jorge Benedito Soares de Aquino foi protocolada no dia 31 de janeiro de 2019, às 13h09min. na Secretaria Administrativa da Câmara, com o pedido de perda do mandato do Vereador Sr. Charles Guimarães.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente de 01 de fevereiro de 2019 nos termos do artigo 67 c.c artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, reproduzindo o conteúdo do Decreto Lei nº. 201 de 27 de fevereiro de 1967, estabelece o rito a ser seguido nos processos de cassação de mandato de Vereador, prevendo a necessidade de convocação prévia do respectivo suplente. Diante disso, proceda-se a convocação do suplente do Vereador Charles Guimarães para a primeira Sessão Ordinária subsequente, ocasião em que será lida a denúncia e consultada a Câmara sobre o seu recebimento.

Certifico mais, através do Ofício GPC nº. 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019 foi convocado o Primeiro Suplente de Vereador Sr. Natanael José dos Santos, sendo a Denúncia nº. 01/2019 lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2019, esclarecido pelo Sr. Presidente aos Srs. Vereadores que a referida "Denúncia" tramitaria nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, que o Sr. Presidente nos termos do inciso II e III do artigo 27 do Regimento Interno somente votaria quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara, ou quando houver empate em qualquer votação no plenário, e no mesmo expediente consultado a Câmara sobre o recebimento, colocado em votação a Denúncia nº. 01/2019 foi rejeitada por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do recebimento da Denúncia nº. 01/2019 a mesma ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis, sendo comunicado ao autor Sr. Jorge Benedito Soares de Aquino sobre o deliberado através do Ofício GPC nº. 16/2019 de 06 de fevereiro de 2019.

Ibiúna, 07 de março de 2019.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

Handwritten signature of Marcos Pires de Camargo